(32) 99828-6000
(32) 98851-1282
@leopereirasilva

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o "DOMINGÃO LAZER" e disciplina sua utilização no Município de Muriaé e dá outras providências.

O VEREADOR signatário, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Poder Executivo implementará o denominado "DOMINGÃO LAZER", com finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

§ 1º O "DOMINGÃO LAZER" consiste na utilização exclusiva para as atividades previstas no caput deste artigo e ocorrerá nas dependências do MERCADO MUNICIPAL JORGE FERES, aos domingos, das 08:00 hs (oito horas) às 13:00 hs (treze horas), mediante o fechamento apenas da faixa/rua atrás do referido local, deixando liberadas as demais vias para circulação de veículos automotores, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura e entretenimento.

§2º O local destinado ao lazer será interditado ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, para a maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes. O fechamento da via pública deverá ser realizado com ampla sinalização.

§ 3º Ficará a cargo do DEMUTTRAN a responsabilidade de sinalizar, fechar e posteriormente liberar o trânsito no local do "DOMINGÃO LAZER".

Art. 2º O "DOMINGÃO LAZER" terá os seguintes objetivos:

I – incentivar as atividades esportivas e recreativas em espaços públicos seguros e ao ar livre;
II – incentivar a criatividade;
III – fomentar a ludicidade;
IV – promover o brincar;
V – suprir a carência de espaços públicos para o uso recreativo;
VI – promover a ocupação de espaços públicos;
VII – incentivar a promoção dos direitos das crianças, da juventude e dos idosos;
VIII – intensificar a rua como espaço de referência educacional, cultural e social;
IX – promover o desenvolvimento de toda a família;
X – proporcionar aprendizado, saúde, amizade e alegria para crianças, adultos e idosos;

XI – fortalecer a convivência familiar e comunitária;
XII – proporcionar o desenvolvimento de pessoas e criação de referências positivas na comunidade;
XIII – exercitar a cidadania por meio do Esporte e lazer;
XIV – educar por meio do Esporte e lazer;
XV – estimular a participação;
XVI – propiciar o conhecimento da comunidade;
VII – garantir livre escolha aos participantes;
XVIII – aperfeiçoar competências e habilidades indispensáveis ao desenvolvimento integral do indivíduo.

Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Setor de Gestão do Espaço Público) a responsabilidade de organizar e coordenar o "DOMINGÃO LAZER", cuidando para que o mesmo alcance suas finalidades essenciais, proporcionando à população horas de entretenimento e lazer.

§ único - Ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Setor de Gestão do Espaço Público) a expedição de alvará especial, único para todos os domingos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal permitirá que os ambulantes que se encontrem regularmente cadastrados junto ao município e em dia, se licenciem para a instalação de brinquedos e demais equipamentos de entretenimento no “DOMINGÃO LAZER”, podendo ainda buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de viabilizar a efetiva realização do "DOMINGÃO LAZER".

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo,

Léo Pereira
Vereador - PRD

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONARDO PEREIRA E SILVA
Data: 13/02/2025 11:25:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa oportunizar a criação de espaços de recreação, lazer e práticas esportivas a população de Muriaé em geral, notadamente para crianças e adolescentes, em especial estimular ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento do bem estar físico, espiritual, mental, psicológico e emocional.

Entende-se que a criação deste dispositivo legal vem ao encontro do interesse de grande parte da população e não acarreta ônus ao Poder Executivo do município.

Trata-se, portanto, de uma opção de recreação viável, barata, eficiente e eficaz.

Por fim, pede-se apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de Lei.